



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/CC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto nas leis nº 8.958/94 e nº 8.666/93, no Decreto nº 7.423/2010, na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 15 de dezembro de 2016, conforme o Parecer nº 205/2016/CC, constante do Processo nº 23080.077373/2016-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as prestações de contas, por parte das fundações de apoio, referentes a contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a Universidade com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho de Curadores.

Art. 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 devem conter a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio, estabelecendo de forma clara os elementos que devem compô-la.

Art. 4º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, devendo ser instruída com:

- I – demonstrativo de receitas e despesas;
- II – relação de despesas;
- III – cópias dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, discriminando, no caso de pagamentos realizados as pessoas físicas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, quando couber, e seu vínculo com a instituição;
- IV – cópias das guias de recolhimentos;
- V – atas de licitação.

Art. 5º A fundação contratada deverá apresentar à contratante UFSC, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver;

IV – relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

V – relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;

VI – relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;

VII – extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

VIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX – documentos cuja responsabilidade seja do coordenador do projeto, que deverão ser anexados à prestação de contas:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

c) declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da contratante UFSC, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da entrega da prestação de contas, devendo obedecer a forma e os critérios descritos neste artigo.

§ 1º Todo e qualquer documento comprobatório de despesa deverá conter a devida solicitação do ordenador de despesas designado pelo órgão ou entidade contratante/conveniente, em consonância com o instrumento firmado.

§ 2º Em todos os documentos comprobatórios de despesa deverá constar a declaração de que os serviços foram prestados, ou de ter sido entregue o bem ou material adquirido, com as assinaturas grafadas e identificadas por meio de carimbo, datilograficamente ou em letra de forma.

§ 3º Todos os documentos, sejam notas fiscais, recibos ou faturas, terão que ser originais e emitidos em nome da contratada/conveniente, identificados com o número do contrato/convênio e nome do contratante/concedente no ato de sua emissão, acompanhados de comprovação de quitação.

§ 4º Deverão ser apresentadas cópias dos cheques emitidos, nominais aos beneficiários, quando for o caso.

§ 5º Deverá ocorrer a identificação do agente suprido e/ou do beneficiário final nos saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária, na concessão de suprimento de fundos e reembolso de despesas de pequeno vulto, quando for o caso.

§ 6º Deverá ser apresentado termo da homologação da licitação que originou a aquisição/contratação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) ou de serviços prestados por pessoa jurídica, quando for o caso.

§ 7º Deverão ser apresentados o processo que originou aquisição/contratação direta de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) ou de serviços prestados por pessoa jurídica e o fundamento legal, quando for o caso, bem como no mínimo três orçamentos.

§ 8º A movimentação de recursos do Contrato/Convênio deverá ser registrada na contabilidade do contratado/conveniente de forma a evidenciar os valores repassados, as disponibilidades (conta-movimento + aplicações financeiras) e os valores gastos em custeio e/ou capital (aquisição de bens e/ou obras).

§ 9º Nos extratos bancários da conta específica, devem ser evidenciados os repasses relativos ao cumprimento do art. 6º da Lei nº 8.958/94, mediante débito na conta

específica de cada projeto, de valores previamente definidos recolhidos por meio de guia de recolhimento da união (GRU), ou contrapartida da instituição para o projeto (mediante previsão contratual), quando for o caso.

Art. 7º A coordenação do projeto deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato/convênio, o relatório de cumprimento do objeto, a relação de pessoas treinadas (quando for o caso) e a declaração sobre a regularidade das despesas realizadas em atendimento ao instrumento contratual devidamente assinada juntamente com o fiscal do contrato.

§ 1º A fundação contratada encaminhará a declaração a que se refere o *caput* juntamente com a prestação de contas.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto deverá conter:

I – informações sobre as ações programadas conforme constam no plano de trabalho;

II – informações sobre as ações executadas;

III – os benefícios alcançados com a execução do objeto;

IV – especificação das origens dos recursos aplicados (por exemplo, contrapartida, recursos, etc.);

V – a descrição do objeto executado, em comparação com as especificações constantes do plano de trabalho;

VI – os objetivos alcançados, em comparação com aqueles descritos no plano de trabalho, ou justificativas das divergências encontradas;

VII – as metas e resultados alcançados, em comparação com aqueles constantes do plano de trabalho;

VIII – nome e assinatura do coordenador responsável pela elaboração do documento.

§ 3º A relação de pessoas treinadas, quando for o caso, deverá conter:

I – o tema do treinamento;

II – a carga horária;

III – o período de execução do treinamento;

IV – a quantidade de pessoas treinadas;

V – identificação dos treinados (nome, CPF ou equivalente no caso de estrangeiros);

VI – os dados sobre a avaliação do treinamento;

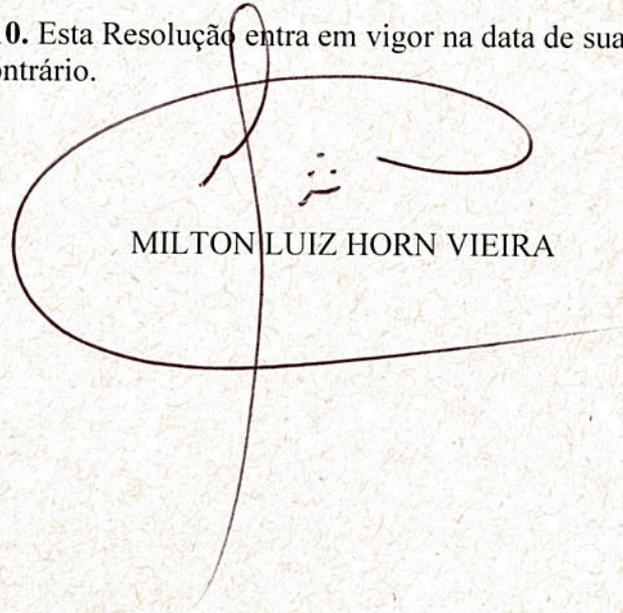
VII – nome e assinatura do coordenador responsável pela elaboração do documento.

§ 4º A declaração sobre a regularidade das despesas realizadas em atendimento ao instrumento contratual será devidamente assinada pelo coordenador, juntamente com o fiscal do contrato.

Art. 8º A prestação de contas final será analisada pelo setor competente da UFSC, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico com base nos documentos referidos no art. 5º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 9º A prestação de contas, com o devido parecer técnico sobre a sua regularidade, será submetida ao Conselho de Curadores para exame e manifestação quanto à sua aprovação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail extending downwards and to the right. The signature is positioned above the printed name.

MILTON LUIZ HORN VIEIRA